



REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

Artigo 1º

Âmbito e definição

1. A Prova de Aptidão Profissional, adiante designada por PAP, encontra-se prevista na regulamentação específica dos cursos profissionais, designadamente, nos artigos 28º a 33º, da Portaria nº235-A/2018, de 23 de agosto.
2. A PAP integra a avaliação externa das aprendizagens devendo contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e de integração de todos os conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais, sendo realizada, em complemento da avaliação interna das aprendizagens.
3. A natureza externa da PAP é assegurada pela integração no júri de personalidades externas, de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso e outros representantes do setor do respetivo curso, realizando-se a prova nos termos previstos nos artigos 29.º a 33.º da Portaria nº235-A/2018, de 23 de agosto, e do presente regulamento.
4. A PAP consiste na apresentação e defesa perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório de realização e apreciação crítica demonstrativo de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais adquiridas ao longo do percurso formativo do aluno, em todas as componentes de formação, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e no perfil profissional associado à respetiva qualificação.
5. O projeto a que se refere o número anterior assume a forma de investigação aplicada, integradora e mobilizadora dos conhecimentos e competências transversais adquiridas ao longo da formação, nas diferentes disciplinas e UFCDs das componentes sociocultural, científica, tecnológica e prática.
6. O projeto centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno, em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

Artigo 2º

Objetivos

A realização da PAP visa atingir os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar a experiência de conceção e desenvolvimento de um projeto demonstrativo dos conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais obtidos no âmbito do percurso formativo do aluno;
- b) Mobilizar os conhecimentos e competências adquiridas nas diferentes componentes de formação numa perspetiva integradora e interdisciplinar;
- c) Estimular a autonomia do aluno e a sua envolvimento no processo de ensino-aprendizagem;
- d) Desenvolver competências transversais nas áreas inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, designadamente, ao nível do espírito de iniciativa, criatividade, capacidade de reflexão sobre os problemas surgidos no decurso do projeto, apresentação de sugestões de resolução, comunicação e avaliação;
- e) Apresentar às entidades externas da área, a potencialidade dos projetos, bem como as capacidades e competências profissionais e empreendedoras dos alunos.

Artigo 3º

Planificação e desenvolvimento do projeto conducente à PAP

1. A planificação e o desenvolvimento do projeto conducente à PAP decorrem no terceiro ano do respetivo curso.
2. A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:
 - a) Conceção;
 - b) Fases de desenvolvimento;
 - c) Autoavaliação e elaboração do relatório final.
3. Tendo em conta a natureza do projeto, pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.



4. O apoio ao aluno para o desenvolvimento do projeto conducente à PAP é garantido pelo diretor de curso e pelo professor acompanhante nos termos definidos no regulamento interno e presente regulamento.

Artigo 4º

Conceção do projeto

1. Os alunos são responsáveis por propor os temas sobre os quais pretendem realizar o projeto da PAP, devendo os mesmos receber parecer positivo por parte dos professores acompanhantes (da componente tecnológica) e ser aprovados pelo Conselho Pedagógico.
2. O previsto no número anterior, concretiza-se através da inscrição na PAP, a qual é obrigatória, e que se formaliza mediante o preenchimento de um formulário específico fornecido pela escola, de acordo com a calendarização prevista para cada curso.
3. O aluno, apoiado pelo respetivo professor acompanhante da PAP, concebe o seu projeto que deverá ir ao encontro do perfil profissional associado à respetiva qualificação.
4. Consoante a natureza do curso, poderá ser elaborado um plano do projeto a ser entregue, ao professor acompanhante e ao Diretor de Curso, de acordo com o calendário específico aprovado em sede de Conselho Pedagógico.
5. No prazo de cinco dias úteis após a entrega do plano do projeto, o Diretor de Curso, deve emitir o seu parecer, ouvindo os professores acompanhantes.
6. No caso de ser dado um parecer negativo, o Diretor de Curso deve elaborar a respetiva justificação, em conjunto com o(s) professor(es) acompanhante(s), que será anexa ao plano de projeto. Nos cinco dias úteis seguintes, deve o aluno proceder às necessárias reformulações, de acordo com as indicações fornecidas.

Artigo 5º

Desenvolvimento do projeto

1. O projeto será iniciado na escola, podendo ser realizado na escola ou fora dela.
2. Para o desenvolvimento do projeto, o aluno conta com o apoio do professor acompanhante designado para o efeito, no âmbito das competências atribuídas e estabelecidas neste regulamento e no regulamento interno.



3. Sempre que uma parte ou a totalidade do projeto seja feita fora da escola, o professor acompanhante da PAP, continuará a exercer as suas competências.
4. O desenvolvimento do projeto, apesar de pressupor um trabalho autónomo do aluno, é um trabalho orientado, pelo que deve ser estabelecido um calendário com reuniões periódicas entre este e o professor acompanhante, onde o aluno apresenta o trabalho desenvolvido e discute as alterações/reformulações a realizar, bem como o encaminhamento dos trabalhos.
5. Das reuniões referidas no número anterior, deve ser efetuado registo em suporte próprio definido para o efeito (incluindo plataforma digital), onde conste a presença do aluno, a apreciação do trabalho realizado desde a sessão anterior e as indicações gerais a desenvolver até à sessão seguinte.
6. As sessões conjuntas para acompanhamento da PAP realizadas pelo Diretor de Curso e/ou pelo professor acompanhante são marcadas no horário da turma, estando previstas, no mínimo quatro sessões de 60 minutos em conjunto, e seis momentos de contacto entre o aluno e o professor acompanhante, sendo o trabalho desenvolvido nestes registado no suporte a que se alude no número anterior.
7. O desenvolvimento do projeto assim como do relatório final deverá obedecer ao estabelecido no guião de elaboração, anexo a este regulamento, contemplando as exceções estabelecidas pelo professor orientador e pelo Diretor de Curso e aprovadas pelo Conselho Pedagógico.
8. Se o projeto se desenvolver na escola, os alunos poderão ser acompanhados por outros professores do curso para além do professor acompanhante designado especificamente para o efeito.

Artigo 6º

Autoavaliação e elaboração do relatório final

1. O relatório final integra:
 - a) A fundamentação da escolha do projeto;
 - b) Os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
 - c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar;
 - d) Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do professor(es) acompanhante(s);



2. A estrutura do relatório obedece ao estabelecido no guião referido no número 7, do artigo anterior, disponibilizado a todos os alunos e apresentado pelo Diretor de Curso.
3. Podem ser introduzidas alterações à estrutura geral do guião, de acordo com as especificidades do curso e de acordo com as orientações dos professores acompanhantes e do Diretor de Curso, as quais são comunicadas e divulgadas aos alunos antes da sua elaboração e aos elementos do júri que realizam a sua apreciação.
4. O relatório final é entregue nos Serviços de Administração Escolar, no seu horário de funcionamento, de acordo com o calendário definido pelo Diretor de Curso e aprovado pelo Conselho Pedagógico.
5. No momento referido no número anterior, são entregues quatro exemplares, impressos frente e verso. Deve ainda ser enviado o documento, em suporte digital (versão PDF) ao Diretor de Curso, para que o possa encaminhar aos elementos externos do júri;
6. O relatório final deve ser acompanhado de um parecer do professor acompanhante, declarando se o trabalho se encontra, ou não, em condições de ser apresentado perante o júri.
7. Depois do diretor de curso verificar que todos os elementos se encontram em conformidade, deverá proceder à convocatória do júri.
8. Todos os documentos deverão estar atempadamente disponíveis para o júri, antes da data de realização da defesa dos projetos da PAP.

Artigo 7º

Calendarização

O calendário a que obedece a PAP é elaborado pelo Diretor de Curso, podendo ouvir o(s) professor(es) acompanhante(s) e é aprovado pelo Conselho Pedagógico, constituindo um elemento de referência para o desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 8º

Júri de avaliação da PAP

1. A constituição do júri de avaliação da PAP encontra-se definida no número 1, do artigo 33º, da Portaria nº235-A/2018, de 23 de agosto.



2. O júri de avaliação da PAP é designado pelo Diretor da EPDRA de acordo com a seguinte composição:
 - a) O Diretor da escola ou um seu representante, que preside;
 - b) O Diretor de Curso;
 - c) O Orientador Educativo;
 - d) O Professor orientador do projeto PAP;
 - e) Um representante das associações empresariais ou de empresas/instituições de setores afins ao curso;
 - f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins do curso;
 - g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área de formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.
3. O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, o elemento a que se refere a alínea a), do número anterior, e dois elementos a que se referem as alíneas e) a g), do número atrás referido.
4. O presidente do júri tem voto de qualidade em caso de empate na votação.
5. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo Diretor de curso, ou na impossibilidade deste, pelo Orientador Educativo, ou ainda no impedimento destes, pelo professor orientador do projeto.

Artigo 9º

Apresentação do projeto da PAP

1. Encontram-se em condições de defender o projeto da PAP, todos os alunos que, à data de entrega do relatório/projeto, tenham parecer favorável do professor acompanhante.
2. Os alunos que não cumprirem os requisitos para realizar a defesa do projeto, que não obtenham parecer favorável do respetivo professor acompanhante ou do Diretor de Curso ou ainda que não cumpram a calendarização prevista, apenas o poderão fazer no ano letivo seguinte, na época calendarizada para o efeito.
3. A apresentação do projeto da PAP é feita perante o júri a que se refere o artigo anterior, sendo constituída por dois momentos: um primeiro de apresentação do projeto, a que se segue a resposta a questões/apreciação crítica do trabalho desenvolvido, pelo júri.



4. A apresentação oral deve ter uma duração ideal compreendida entre 20 a 25 minutos e o período de resposta a questões /apreciação crítica uma duração prevista idêntica, tendo como referência uma duração global de 60 minutos, embora possa variar em função do número de elementos do júri presentes, entre outros fatores.
5. Para os alunos do curso de Técnico/a de Cozinha-Pastelaria, a apresentação do projeto assume o caráter de uma prova prática, com confeção de um menu que inclui entrada, prato principal e sobremesa, de acordo com o relatório elaborado.
6. Para o efeito previsto no número anterior, cada aluno dispõe de um período de 10 a 15 minutos para a apresentação do projeto, três horas para a confeção e apresentação do menu, a que se segue a degustação e a apreciação crítica por parte do júri.

Artigo 10º

Avaliação da PAP

1. A avaliação incide sobre o documento final apresentado e a discussão do projeto perante o júri de avaliação, cuja ponderação é de 40% e 60%, respetivamente.
2. No curso de Técnico/a de Cozinha-Pastelaria, a discussão a que se refere o número anterior, inclui a prova prática prevista nos números 5 e 6 do artigo anterior. Neste curso, a prova prática assume uma ponderação de 70% na classificação final da PAP e a apresentação e discussão, uma ponderação de 30%.
3. Exceção-se do disposto nos números anteriores, outras situações devidamente fundamentadas que obtenham despacho favorável do Conselho Pedagógico.
4. Os critérios de avaliação e respetivas ponderações dos instrumentos de avaliação constituem os anexos II, III e IV do presente regulamento, aprovados em sede de Conselho Pedagógico.
5. Os níveis de desempenho e respetivos descritores dos critérios de avaliação dos instrumentos referidos no número anterior, constituem os anexos V, VI e VII do presente regulamento.
6. Após a discussão do projeto, o aluno dispõe de três dias úteis para realizar eventuais correções propostas/recomendadas pelo júri.



7. Até ao limite do período a que se refere o número anterior, o aluno terá de realizar as correções indicadas e proceder à entrega do relatório final corrigido, o qual será verificado pelo professor acompanhante da PAP e pelo Diretor de Curso. Deverá ainda entregar todas as cópias com os registos do júri.

Artigo 11º

Classificação final da PAP

1. A classificação final obtida pelo aluno na PAP corresponde a um valor arredondado às unidades, de acordo com o previsto no número 1, do artigo 36º, da Portaria n.º235-A/2018, de 23 de agosto.
2. A classificação da PAP é tornada pública após a reunião de avaliação final, conjuntamente com as pautas das restantes disciplinas e da FCT.
3. A aprovação na PAP depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
4. O Diretor de Curso elabora uma síntese de apreciação global da PAP, a qual é apresentada ao Conselho de Turma de avaliação e de que é dado conhecimento ao aluno e respetivo encarregado de educação.
5. A classificação da PAP integra o cálculo da classificação final de curso, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula, apresentada no número 1, do artigo 36º, da Portaria n.º235-A/2018, de 23 de agosto:

$$CFC = 0,22 * FSC + 0,22 * FC + 0,22 * FT + 0,11 * FCT + 0,23 * PAP$$

sendo:

CFC = classificação final do curso, arredondada às unidades;

FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;

FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;

FT = média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

Artigo 12º

Competências do Diretor no âmbito da PAP

São competências do Diretor no âmbito específico da PAP:

- a) Proceder à designação dos professores orientadores e acompanhantes do projeto conducente à PAP de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente técnica, depois de ouvidos os respetivos diretores de curso;
- b) Proceder à designação de outros professores que apoiem os alunos na elaboração dos relatórios, em áreas específicas, como a revisão de texto, a revisão gráfica no âmbito da utilização das TIC ou o apoio ao planeamento económico dos projetos, no âmbito das medidas de promoção do sucesso escolar;
- c) Supervisionar a articulação dos vários intervenientes, de forma a garantir todos os procedimentos necessários à realização da PAP, de acordo com a calendarização estabelecida;
- d) Colaborar no planeamento necessário à realização da PAP;
- e) Designar o júri de avaliação da PAP;
- f) Presidir ao júri de avaliação da PAP ou delegar noutro elemento essa competência;
- g) Decidir sobre eventuais justificações de faltas à defesa do projeto da PAP apresentadas e proceder à marcação de uma segunda data, no caso de estas serem aceites;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei, pelo regulamento interno ou pelo presente regulamento.

Artigo 13º

Competências do Diretor de Curso no âmbito da PAP

São competências do Diretor de Curso no âmbito específico da PAP:

- a) Assegurar a articulação, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, designadamente com os professores acompanhantes da PAP e o Orientador Educativo, a articulação entre os professores das várias



- disciplinas, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAP;
- b) Supervisionar as diferentes ações, articulando-se com os professores acompanhantes e os alunos;
 - c) Promover sessões de esclarecimento junto dos alunos relativamente a todos os procedimentos inerentes à PAP, designadamente no que se refere ao desenvolvimento do trabalho, à apresentação e à defesa do mesmo, bem como no que diz respeito aos critérios de avaliação;
 - d) Propor para aprovação, pelo Conselho Pedagógico, os temas dos projetos conducentes à PAP;
 - e) Propor para aprovação do Conselho Pedagógico toda a calendarização da PAP, depois de ouvidos os professores da componente de formação técnica, designadamente os professores acompanhantes;
 - f) Convocar o júri de avaliação para a defesa dos projetos;
 - g) Verificar quais os alunos e projetos que reúnem as condições de serem presentes ao júri;
 - h) Elaborar as pautas finais e proceder ao lançamento das avaliações nos instrumentos de registo respetivos;
 - i) Elaborar uma síntese apreciativa global do desempenho do aluno a apresentar ao Conselho de Turma de avaliação, bem como ao aluno e seu encarregado de educação;
 - j) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei, pelo Regulamento Interno, por este regulamento ou por despacho do Diretor.

Artigo 14º

Professor acompanhante da PAP

1. O(s) professor(es) orientador(es) e acompanhante(s) da PAP são designados pelo Diretor, depois de ouvido o Diretor de Curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente tecnológica.
2. Para acompanhamento dos projetos, os docentes beneficiam do equivalente a uma hora letiva semanal, por cada dois alunos acompanhados, gerido de forma flexível, aquando do desenvolvimento do projeto.



Artigo 15º

Competências do professor acompanhante da PAP

1. São competências gerais decorrentes da lei do professor acompanhante da PAP:
 - a) Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;
 - b) Informar o aluno sobre os critérios de avaliação;
 - c) Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
 - d) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;
 - e) Registrar a classificação da PAP na respetiva pauta.

2. São ainda competências específicas do professor orientador e acompanhante da PAP:
 - a) Dar a conhecer ao aluno, os critérios de avaliação, seus níveis de desempenho e respetivos descritores, as normas de realização e o regulamento específico da PAP;
 - b) Incentivar o aluno a desenvolver um trabalho com aplicação prática, concreta e, se possível, experimental dentro do contexto de trabalho;
 - c) Apoiar o aluno na elaboração de um plano de trabalho após a escolha do tema, para o desenvolvimento do seu projeto em conjunto com o Diretor de Curso;
 - d) Orientar o aluno no desenvolvimento do projeto ou encaminhá-lo para outros técnicos da área de especialidade do tema do projeto a desenvolver;
 - e) Analisar os materiais que o aluno for desenvolvendo, avaliando continuamente o trabalho realizado ao longo do projeto bem como o produto final;
 - f) Registrar o desempenho do aluno nas sessões de contacto previstas nos termos do presente regulamento;
 - g) Disponibilizar-se para ajudar o aluno no desenvolvimento e/ou reformulação do projeto;
 - h) Orientar o aluno na realização e na redação do relatório final, designadamente através da verificação da organização da documentação, do tratamento de texto e da apresentação gráfica;
 - i) Recolher e registar todos os elementos de avaliação ao longo das diferentes fases do projeto, realizando uma avaliação contínua de carácter formativo;



- j) Elaborar no final do projeto, um parecer escrito, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para a avaliação;
- k) Manter o Diretor de Curso devidamente informado em relação ao desenvolvimento do projeto;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei, pelo Regulamento Interno, por este regulamento ou por despacho do Diretor.

Artigo 16º

Competências do aluno no âmbito específico da PAP

São competências do aluno no âmbito da PAP:

- a) Propor um tema para o desenvolvimento do projeto;
- b) Planificar e estruturar um plano de projeto, a partir do tema escolhido;
- c) Desenvolver atividades de investigação e pesquisa relacionadas com o tema escolhido;
- d) Discutir com o professor acompanhante do projeto estratégias de desenvolvimento do mesmo, bem como as dúvidas existentes;
- e) Aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso;
- f) Comparecer às sessões de contacto marcadas pelo professor acompanhante;
- g) Apresentar, periodicamente, ao professor acompanhante o trabalho desenvolvido ou sempre que este o solicite, de forma a apreciar o desenvolvimento do projeto;
- h) Proceder às necessárias reformulações, quando por indicação do professor acompanhante ou do Diretor de Curso, tal for indicado;
- i) Elaborar os documentos de acordo com as normas estabelecidas;
- j) Cumprir os prazos estipulados, para que o projeto seja presente ao júri de avaliação;
- k) Realizar a autoavaliação do projeto;
- l) Conhecer e cumprir o presente regulamento;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas pela lei, pelo Regulamento Interno, por este regulamento ou por outros normativos específicos.

Artigo 17º

Falta à apresentação da PAP

1. Apenas são considerados motivos atendíveis para justificação de falta à apresentação da PAP:
 - a) Doença do aluno declarada por médico;
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar, previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d) Outro facto impeditivo da presença na escola desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno, não possa ser realizado em outro horário e seja considerado atendível pelo Diretor.
2. O pedido de justificação de faltas é apresentado pelo encarregado de educação ou, quando maior de idade, pelo aluno, ao Diretor.
3. O pedido de justificação de faltas deve ser entregue, impreterivelmente, por escrito nos Serviços Administrativos, até ao dia útil seguinte ao previsto na calendarização, acompanhado obrigatoriamente, dos documentos comprovativos do motivo que determinou a ausência à apresentação da PAP.
4. No prazo de um dia útil após a receção do pedido de justificação de faltas, o Diretor analisa a documentação entregue e pronuncia-se sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.
5. Em caso de deferimento, procede à marcação da nova data de apresentação da PAP a qual terá de acontecer antes do Conselho de Turma de avaliação final.
6. Para a calendarização da data prevista no número anterior, será ouvido o Diretor de Curso, o qual procederá a nova convocatória do júri e à comunicação da mesma ao aluno e seu encarregado de educação.
7. No caso de o aluno não apresentar justificação, do pedido apresentado ao Diretor ser indeferido ou a calendarização da nova data não ser possível até ao momento de realização do Conselho de Turma de avaliação final, o aluno apenas poderá defender o projeto perante o júri no ano letivo seguinte.



Artigo 18º

Reclamações e recursos

1. As reclamações e recursos seguem o procedimento previsto no Regulamento Interno.
2. Os pedidos de revisão apenas poderão ser interpostos sobre a apreciação do relatório do projeto e são acompanhados do pagamento de taxa fixada para o efeito.
3. Toda a documentação solicitada deverá ser apresentada/levantada, presencialmente, nos Serviços Administrativos.

Artigo 19º

Casos omissos

Compete ao Diretor ouvindo o Diretor de Curso a análise e a resolução dos casos omissos, na sequência da análise das situações em concreto.

Anexos: Guião da PAP, grelhas de avaliação da PAP, critérios de avaliação e respetivos descritores.

Documento aprovado em sede de Conselho Pedagógico de 18 de maio de 2021